

**UTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**  
**CNPJ 93.410.975/0001-79 - NIRE 43201907882**  
**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 10/05/1963, industrial químico, CRQ nº 05200796, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, à Rua Lupicínio Rodrigues, nº 73, Vila Cachoeirinha, CEP 94.910-160 portador da Cédula de Identidade nº 3024682911, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 385.041.700-04; único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **UTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**, com sede na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida das Indústrias, nº 1700, bairro Distrito Industrial, CEP 94.930-230, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43201907882, em 28/05/1990 e no CNPJ sob o nº 93.410.975/0001-79; resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**ALTERAÇÕES**

**DO TIPO SOCIETÁRIO**

**Cláusula 1ª.** Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando seu nome empresarial a ser **UTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**DO CAPITAL**

**Cláusula 2ª.** O capital da empresa fica inalterado, no valor de R\$ 3.942.890,17 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e dezessete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e detido na totalidade pelo titular **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, sendo que todo o acervo patrimonial da sociedade limitada irá compor o capital da empresa individual de responsabilidade limitada.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

**DO ATO CONSTITUTIVO**

**Cláusula 3ª.** Diante das recentes alterações, firma o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que reger-se-á conforme as seguintes cláusulas.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 10/05/1963, industrial químico, CRQ nº 05200796, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, à Rua Lupicínio Rodrigues, nº 73, Vila Cachoeirinha, CEP 94.910-160 portador da Cédula de Identidade nº 3024682911, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 385.041.700-04, resolve constituir por este instrumento uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO**

**Cláusula 1ª.** A empresa gira sob o nome empresarial **UTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME** e possui sede na cidade de Cachoeirinha/RS, na à Avenida das Indústrias, nº 1700, bairro Distrito Industrial, CEP 94.930-230.

**Cláusula 2ª.** A empresa iniciou suas atividades em 01 de junho de 1990, e possui prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 3ª.** A empresa tem como objeto a industrialização, comércio atacadista e varejista, importação e exportação de saneantes domissanitários, produtos de higiene pessoal e para estética animal, produtos químicos de limpeza e tudo mais concernente ao ramo.



**DO CAPITAL**

**Cláusula 4ª.** O capital da empresa é de R\$ 3.942.890,17 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e dezessete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e detido na totalidade pelo titular **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 5ª.** A administração da empresa será exercida pelo titular **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras.

§ 1ª - O administrador poderá constituir procuradores através de instrumento público ou particular de procuração.

§ 2ª - O prazo de duração do mandato da administradora é indeterminado.

**DO EXERCÍCIO**

**Cláusula 6ª.** O exercício iniciará no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício, o administrador procederá à elaboração do inventário e das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado, cabendo a ele a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único** - A empresa poderá, se assim decidir o titular, levantar balanços intercalares ou extraordinários e na existência de lucros, deliberar sobre sua distribuição antecipada, total ou parcial e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.



**DISPOSIÇÕES FINAIS**

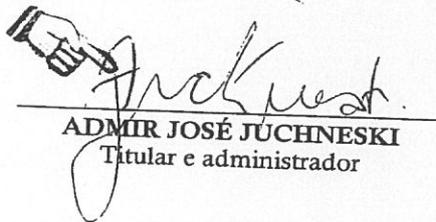
**Cláusula 7ª.** O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, NCC).

**Cláusula 8ª.** O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula 9ª.** Fica eleito o foro central da Comarca de Cachoeirinha para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) única via sendo que esta será encaminhada para registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Cachoeirinha, 25 de setembro de 2015.

  
ADMIR JOSÉ JUCHNESKI  
Titular e administrador

**TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA**  
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS  
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com  
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ADMIR JOSÉ JUCHNESKI. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Cachoeirinha, 08 de outubro de 2015  
MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIÃ  
Emol: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,40-0070.01.1500001.05161

VALIDO SEM EMENDAS OU ANOTAÇÕES  
PRISCILA PINTO PEREIRA  
Escritor Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2015 SOB Nº: 43600158026  
Protocolo: 15/312167-0, DE 20/10/2015

UTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EIRELI - ME

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

**LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**  
**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 25.391.406/0001-73 - NIRE 43207993012**

Pelo presente instrumento particular, **PAULO RICARDO NORONHA**, brasileiro, contador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/03/1959, portador do RG nº 9011238376, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF 249.350.000-82, residente e domiciliado em Cachoeirinha/RS, na Avenida Francisco Brochado da Rocha, nº 730, Bairro City, CEP 94935-200, representado, neste ato, por seu procurador Sr. **César Augusto da Silva Peres**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1003155874, expedida pela SSCJ/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 582.361.470-53, residente e domiciliado na Avenida Taquara, 350/1502, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460210; e **CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA**, brasileira, analista de RH/DP, solteira, nascida em 29/07/1980, portadora do RG nº 2077975494, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF 977.605.100-63, residente e domiciliada em Cachoeirinha/RS, na rua Itaqui, nº 466, Bairro Parque da Matriz, CEP 94950-190, representada, neste ato, por seu procurador Sr. **César Augusto da Silva Peres**, acima qualificado; únicos sócios da sociedade empresária limitada **LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.391.406/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, em 04/08/2016 sob o nº 43207993012, com sede na Rodovia Transcitos, nº 1055, Linha Kerber, Bairro Incubadora Industrial, em Maratá/RS, CEP 95.793-000; resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social com as seguintes condições:

## 1. DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

### 1.1. Deliberam os sócios o seguinte:

(i) O Sócio **PAULO RICARDO NORONHA**, já qualificado, cede e transfere, mediante venda ajustada entre as partes em instrumento particular, 11.400 (onze mil e quatrocentas) de suas quotas sociais, no valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), ao novo sócio **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/05/1963, portador da cédula de identidade nº 3024682911, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.041.700-04, residente e domiciliado em Cachoeirinha, RS, à Rua Lupicínio Rodrigues, nº 73, Bairro Vila Cachoeirinha, CEP 94.910-160, que ora ingressa na sociedade, representado, neste ato, por seu procurador Sr. **César Augusto da Silva Peres**, já qualificado.

(ii) A Sócia **CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA**, já qualificada, cede e transfere, mediante venda ajustada entre as partes em instrumento particular, 7.600 (sete mil e seiscentas) de suas quotas sociais, no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), ao novo sócio **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, acima qualificado.



**2.2.** Diante da cessão e transferência de quotas sociais e ingresso do novo sócio, a Cláusula 2ª do Contrato Social, referente ao quadro societário, passará a vigor com a seguinte redação:

**Cláusula 4ª.** *O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste País, correspondente a 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididas entre os sócios da seguinte forma:*

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>ADMIR JOSÉ JUCHNESKI</b>	19.000	19.000,00	95%
<b>PAULO RICARDO NORONHA</b>	600	600,00	3%
<b>CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA</b>	400	400,00	2%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100%</b>

**§ 1º.** *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme o art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.*

**§ 2º.** *Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao art. 997 da mesma legislação, fica exposto que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

**§ 3º.** *As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.*

## **2. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**2.1** A administração da sociedade CONTINUARÁ a ser exercida pelo sócio **PAULO RICARDO NORONHA**, já qualificado, que na qualidade de ADMINISTRADOR, representará a sociedade ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa, comercial e financeira.

**2.1.1** É vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente os infratores pelos danos causados, e ainda assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**2.1.2** Ao administrador é assegurada a percepção de um "pro labore" mensal estabelecido entre os sócios conforme deliberação tomada pela unanimidade do Capital Social, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

**2.1.3** O prazo de duração do mandato do administrador é indeterminado.



**2.1.4** O administrador poderá constituir procuradores através de instrumento particular de procuração, especificando no respectivo instrumento os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** As demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas, são ratificadas e continuam em pleno vigor, produzindo todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**3.2.** Declaram os quotistas, e também os administradores, nos termos do art. 1.011, §1º, do Código Civil, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedades mercantis, tais como, a pena que vede, ainda que temporariamente, cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, razão pela qual firmam a presente declaração, para que produza efeitos legais decorrentes, estando plenamente cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante o Registro de Comércio, o presente ato, sem prejuízo da sanções penais a que estiverem sujeitos.

### **4. CONSOLIDAÇÃO**

**4.1** Em virtude das recentes alterações contratuais que alteraram as cláusulas do contrato social da sociedade, os sócios, de forma unânime, resolvem consolidar todos esses atos acontecidos, passando o contrato social consolidado a ter a seguinte redação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e anteriores:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ 25.391.406/0001-73 - NIRE 43207993012**

Pelo presente instrumento particular, **PAULO RICARDO NORONHA**, brasileiro, contador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/03/1959, portador do RG nº 9011238376, expedido pela SSP/RS, e inscrito no CPF 249.350.000-82, residente e domiciliado em Cachoeirinha/RS, na Avenida Francisco Brochado da Rocha, nº 730, Vila City, CEP 94935-200, representado, neste ato, por seu procurador Sr. **César Augusto da Silva Peres**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1003155874, expedida pela SSCJ/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 582.361.470-53, residente e domiciliado na Avenida Taquara, 350/1502, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460210; **CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA**, brasileira, analista de RH/DP, solteira, nascida em 29/07/1980, portadora do RG



nº 2077975494, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF 977.605.100-63, residente e domiciliada em Cachoeirinha/RS, na rua Itaqui, nº 466, Parque da Matriz, CEP 94950-190, representada, neste ato, por seu procurador Sr. **César Augusto da Silva Peres**; e **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/05/1963, portador da cédula de identidade nº 3024682911, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.041.700-04, residente e domiciliado em Cachoeirinha, RS, à Rua Lupicínio Rodrigues, nº 73, Bairro Vila Cachoeirinha, CEP 94.910-160, representado, neste ato, por seu procurador Sr. **César Augusto da Silva Peres**, já qualificado; únicos sócios da sociedade empresária limitada **LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.391.406/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, em 04/08/2016 sob o nº 43207993012, com sede na Rodovia Transcitos, nº 1055, Linha Kerber, Incubadora Industrial, em Maratá/RS, CEP 95.793-000, resolvem consolidar o seu contrato social com as seguintes condições:

### DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

**Cláusula 1ª.** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, de natureza empresarial, tem por denominação social **LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sua sede social na Rodovia Transcitos, nº 1055, Linha kerber, Incubadora Industrial, CEP 95\_793-000, em Maratá/RS, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional. A sociedade será regida por este contrato social, pela Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002), e com opção expressa pela regência supletiva da Lei nº 6.404/76, conforme faculta o §1º do art. 1.053 da Lei nº 10.406/02. Este regramento será adotado nesta ordem sucessiva.

**Cláusula 2ª.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de junho de 2016.

**Cláusula 3ª.** A sociedade tem por objeto a industrialização, comércio atacadista e varejista, importação e exportação de saneantes domissanitários, fabricação de sabões e detergentes sintéticos, produtos de limpeza e polimento, produtos de higiene pessoal e para estética animal, produtos químicos de limpeza e tudo mais concernente ao ramo; o transporte rodoviário internacional, interestadual, intermunicipal e municipal de cargas e, também, a locação de veículos rodoviários sem condutor.

### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª.** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste País, correspondente a 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, divididas entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
ADMIR JOSÉ JUCHNESKI	19.000	19.000,00	95%
PAULO RICARDO NORONHA	600	600,00	3%
CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA	400	400,00	2%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100%</b>

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme o art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

§2º. Segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§3º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 4ª.** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO RICARDO NORONHA**, já qualificado, que na qualidade de ADMINISTRADOR, representará a sociedade ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa, comercial e financeira.

§1º. É vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente os infratores pelos danos causados, e ainda assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§2º. Ao administrador é assegurada a percepção de um "pro labore" mensal estabelecido entre os sócios conforme deliberação tomada pela unanimidade do Capital Social, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

§3º. O prazo de duração do mandato do administrador é indeterminado.

§4º. O administrador poderá constituir procuradores através de instrumento particular de procuração, especificando no respectivo instrumento os atos que poderão praticar e o prazo de duração do mandato.



## DAS REGRAS PARA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

**Cláusula 6ª.** Pretendendo um dos sócios alienar suas quotas deverá ele primeiramente oferecê-las por escrito à sociedade, informando o preço e condições de pagamento, para que esta querendo exerça seu direito de preferência na sua aquisição.

**§1º.** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da oferta, os sócios remanescentes deverão informar, por escrito, se pretendem proceder à aquisição das quotas ou, ainda, se pretendem indicar terceiros para proceder à aquisição.

**§2º.** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

**§3º.** A sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios, em segundo lugar, terão preferência para a aquisição das quotas se postas à venda por algum dos sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção de suas respectivas quotas, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**§4º.** As quotas não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização da unanimidade do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido no parágrafo 3º desta cláusula.

**§5º.** Caso, por qualquer motivo, ao final do prazo indicado no § 1º desta cláusula, as quotas ofertadas não tenham sido alienadas e não haja interesse de qualquer sócio ou terceira parte, os quotistas poderão adotar uma das seguintes medidas: a) não havendo oposição de sócios detentores de mais de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do Capital Social, determinar que a Sociedade restitua ao sócio que pretenda ceder as quotas o valor destas e de seus haveres, avaliados e pagos na forma prevista neste contrato, mediante processo de redução de capital ou, em havendo condições legais suficientes, mantendo as quotas em tesouraria; ou b) por deliberação de sócios detentores de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, determinar que a Sociedade passe ao estado de liquidação, com vistas a sua dissolução.

**§6º.** Salvo se autorizadas por sócios detentores da totalidade do Capital Social, as alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, reputam-se nulas 'jure et jure', e não produzirão qualquer efeito perante a Sociedade.

## DA RETIRADA DE SÓCIOS

**Cláusula 7ª.** A interdição, insolvência, falência, morte ou retirada de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará na forma que dispõe este contrato.



§1º. No caso de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros ou sucessores poderão entrar na sociedade desde que haja concordância da unanimidade dos sócios remanescentes.

§2º. Convencionam os sócios que, segundo remissão do artigo 1.085 do Código Civil, por deliberação de sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade e/ ou que praticar atos de inegável gravidade. Fica expresso, desde já, que, para fins do aqui disposto, a justa causa ensejadora da exclusão do sócio ficará configurada, em especial, mas não exclusivamente, nos seguintes casos:

**I** - concordata ou insolvência de sócio;

**II** - descumprimento de obrigações assumidas perante os demais sócios e/ou perante a Sociedade, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações assumidas no âmbito do Contrato Social;

**III** - ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento grave de sócio;

**IV** - desídia grave no cumprimento das obrigações de sócio.

§3º. A exclusão de sócio, decorrente do disposto no parágrafo anterior, deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim. A realização da reunião, com 30 (trinta) dias de antecedência, deverá ser comunicada ao acusado, por escrito, de modo a que este, ciente da matéria, possa comparecer à referida reunião e exercer seu direito de defesa.

§4º. Em qualquer um dos casos indicados nos parágrafos anteriores, será suspenso, por ocasião das deliberações sobre a exclusão, O direito de voto relativo às quotas do sócio em vias de ser excluído.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO**

**Cláusula 8ª.** O exercício social iniciará no dia 10 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado, cabendo aos sócios a distribuição dos lucros ou perdas apuradas, nos percentuais a serem convencionados de forma unânime em reunião realizada com esta finalidade, podendo estes serem desproporcionais ao percentual do capital social de cada sócio.

§1º. De acordo com remissão feita pelo art. 202 da Lei nº 6.404/76, os sócios quotistas, de acordo com O deliberado na reunião geral dos sócios, terão direito a receber como distribuição de lucros o mínimo obrigatório de 5 % (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

§2º. Será realizada até o dia 30 de abril de cada ano, uma reunião geral dos sócios, onde serão tomadas as contas do administrador e deliberações sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, e sobre outros assuntos constantes na ordem do dia. Poderão ainda os sócios, por



ocasião da reunião geral, deliberar a distribuição de lucros inferiores ao obrigatório, estabelecido no §1º desta cláusula, ou a retenção de todo lucro líquido, desde que não haja oposição de qualquer quotista presente, nos termos do § 3º, do artigo 202, de Lei 6.404/76.

**§3º.** A sociedade poderá ainda, se assim decidirem em reunião geral os sócios por maioria simples de votos, levantar balanços intercalares ou extraordinários e na existência de lucros, deliberar sobre sua distribuição antecipada, total ou parcial e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**§4º.** A Sociedade poderá distribuir juros sobre o Capital Próprio aos sócios, nos termos permissivos pela legislação fiscal, imputando seu pagamento aos dividendos, servindo-lhes como sucedâneos.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 9ª.** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quórum de instalação será aquele estabelecido no art. 1.074 do Código Civil. Para matérias que dependam de deliberação dos sócios serão tomados os votos de acordo com o previsto no art. 1.076 do Código Civil.

**§1º.** A reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória por correio com AR, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**§2º.** Dispensam-se quaisquer formalidades de convocação quando todos os sócios espontaneamente comparecerem à reunião ou deliberarem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

**§3º.** Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A reunião poderá, se assim decidir a maioria dos sócios presentes, ser dirigida por uma só pessoa, designada coordenador, ao qual caberá também lavrar a ata com o resumo das decisões tomadas.

**§4º.** A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

**§5º.** Nos termos do disposto no §1º do Art. 1.063 do Código Civil, para os casos de destituição ou alteração de poderes de ADMINISTRADOR, incluindo-se o disposto neste parágrafo, se convencionou o quórum especial de 100% (cem por cento) do capital social votante.

**§6º.** As deliberações tomadas em conformidade com o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



§7º. As reuniões de sócios instalam-se com a presença de sócios representativos de, no mínimo, a maioria do Capital Social.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 10ª.** Declaram os quotistas, e também os administradores, nos termos do art. 1.011, §1º, do Código Civil, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedades mercantis, tais como, a pena que vede, ainda que temporariamente, cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, razão pela qual firmam a presente declaração, para que produza efeitos legais decorrentes, estando plenamente cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante o Registro de Comércio, o presente ato, sem prejuízo da sanções penais a que estiverem sujeitos.

**Cláusula 11ª.** Todas as controvérsias originadas ou em conexão com o presente contrato, sua interpretação, de sua execução ou liquidação, serão resolvidas por Arbitragem, de forma definitiva, nos termos do que dispõe o regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Porto Alegre - CBMAE FEDERASUL por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mesmo Regulamento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, em uma única via, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2019.

**ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**

Representado por procurador:  
César Augusto da Silva Peres

**PAULO RICARDO NORONHA**

Representado por procurador:  
César Augusto da Silva Peres

**CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA**

Representada por procurador:  
César Augusto da Silva Peres



**OPA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº 09.815.285/0001-93 – NIRE 43208473233**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/05/1963, portador da cédula de identidade nº 3024682911, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.041.700-04, residente e domiciliado em Cachoeirinha, RS, à Rua Lupicínio Rodrigues, nº 73, Bairro Vila Cachoeirinha, CEP 94.910-160, representado, neste ato, por seu procurador Sr. **César Augusto da Silva Peres**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 17/03/1971, portador da Cédula de Identidade nº 1003155874, expedida pela SSCJ/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 582.361.470-53, residente e domiciliado na Avenida Taquara, 350/1502, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460210; **ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.410.975/0001-79, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43600158026, com sede na cidade de Cachoeirinha, RS, à Av. das Indústrias, nº 1700, Bairro Distrito Industrial, CEP 94930-23, representada, neste ato, por seu procurador Sr. **César Augusto da Silva Peres**, já qualificado; e **IRENE MONTEIRO DE FREITAS**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/05/1964, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Cachoeirinha/RS, à Rua Lupicínio Rodrigues, nº 73, Vila Cachoeirinha, CEP 94.910-160, portadora da Cédula de Identidade nº 5012656491, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 362.431.320-72, representada, neste ato, por seu procurador Sr. **Bruno Sartor Da Cunha**, brasileiro, nascido em 09/11/1989, solteiro, advogado, OAB/RS n.º 93.091, CPF n.º 824.056.200-06, com endereço profissional em Porto Alegre, RS, na Av. Carlos Gomes, n.º 258, 9º andar, Bairro boa Vista, CEP 90480-000; únicos sócios da sociedade limitada denominada **OPA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Mariante, nº 288, conjunto 1408-f, bairro Rio Branco, CEP 90.430-180, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43208473233, e no CNPJ sob o nº 09.815.285/0001-93, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, consoante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DA CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Retira-se da sociedade a sócia **IRENE MONTEIRO DE FREITAS**, já qualificada, detentora de 800 (oitocentas) quotas sociais, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo que cede e transfere, mediante venda ajustada entre as partes em instrumento particular, a integralidade de suas quotas, na forma abaixo especificada:

- (i) 400 (quatrocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao sócio **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, já qualificado;



- (ii) 400 (quatrocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à sócia **ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, já qualificada.

**1.1.1.** A cedente declara que as quotas transferidas estão totalmente integralizadas ao capital social da sociedade.

**1.1.2.** A cedente, os cessionários e a sociedade conferem-se mutuamente plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**1.2.** Diante da cessão de quotas acima realizada, a Cláusula 4ª do Contrato Social, referente ao quadro societário, passará a vigor com a seguinte redação:

**Cláusula 4ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
ADMIR JOSÉ JUCHNESKI	40.000	40.000,00	50
ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	40.000	40.000,00	50
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

## 2. DO ENCERRAMENTO DAS FILIAIS

**2.1.** Resolvem os sócios, de comum acordo, encerrar as atividades das filiais de nº **01**, localizada na cidade de Sapiranga/RS, Rodovia RS 239, nº 6060, sala 207, Bairro Quatro Colônias, CEP 93804-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.815.285/0002-74 e NIRE nº 43901324430; e a de nº **02**, localizada na cidade de Pelotas/RS, à Avenida Fernando Osório, nº 6718, Armazém 02, Bairro Três Vendas, CEP 96070-850, inscrita no CNPJ sob o nº 09.815.285/0003-55 e NIRE nº 43901473826.

**2.2.** Diante das alterações acima pactuadas, a Cláusula 1ª do Contrato Social, referente à localização da sede e suas filiais, passará a vigor com a seguinte redação:

**Cláusula 1ª.** A sociedade gira sob o nome empresarial **OPA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** e possui sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Mariante, nº 288, conjunto 1408-f, bairro Rio Branco, CEP 90.430-180.



§1º. A sociedade será regida pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976 (Lei de Sociedade Anônimas).

§2º. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais a qualquer tempo, conforme deliberação dos sócios.

### 3. DA CONSOLIDAÇÃO

3.1. As demais cláusulas do Contrato Social, aqui não expressamente alteradas, são ratificadas e continuam em pleno vigor, produzindo todos os seus jurídicos e legais efeitos.

3.2. Em virtude das recentes alterações contratuais que alteraram as cláusulas do contrato social da sociedade, os sócios, de forma unânime, resolvem consolidar todos esses atos acontecidos, passando o contrato social a ter a seguinte redação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e anteriores:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**OPA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**  
**CNPJ Nº 09.815.285/0002-74 - NIRE 43208473233**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/05/1963, portador da cédula de identidade nº 3024682911, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.041.700-04, residente e domiciliado em Cachoeirinha, RS, à Rua Lupicínio Rodrigues, nº 73, Bairro Vila Cachoeirinha, CEP 94.910-160; e **ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.410.975/0001-79, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43600158026, com sede na cidade de Cachoeirinha, RS, à Av. das Indústrias, nº 1700, Bairro Distrito Industrial, CEP 94930-230, representada por seu titular Sr. **Admir José Juchneski**, já qualificado; únicos sócios da sociedade limitada denominada **OPA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Mariante, nº 288, conjunto 1408-f, bairro Rio Branco, CEP 90.430-180, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43208473233, e no CNPJ sob o nº 09.815.285/0001-93, resolvem consolidar o seu contrato social, consoante as cláusulas e condições seguintes:

### DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

**Cláusula 1ª.** A sociedade gira sob o nome empresarial **OPA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** e possui sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Mariante, nº 288, conjunto 1408-f, bairro Rio Branco, CEP 90.430-180.



§1º. A sociedade será regida pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976 (Lei de Sociedade Anônimas).

§2º. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais a qualquer tempo, conforme deliberação dos sócios.

**Cláusula 2ª.** A sociedade iniciou suas atividades em 06 de maio de 2008 e possui prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 3ª.** A sociedade tem como objeto a fabricação, comércio atacadista, varejista, exportação e importação de produtos de higiene, cosméticos, perfumaria, saneantes, domissanitários, equipamentos de proteção individual e creme protetores, produtos cosméticos e de higiene estética animal, produtos químicos de limpeza e tudo mais concernente ao ramo.

#### DO CAPITAL

**Cláusula 4ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
ADMIR JOSÉ JUCHNESKI	40.000	40.000,00	50
ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	40.000	40.000,00	50
<b>Total</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 5ª.** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**, já qualificado no preâmbulo, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras.

§1º. É vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, bem como assumir obrigações em



favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

**§2º.** O administrador poderá constituir procuradores através de instrumento público ou particular de procuração.

**§3º.** Ao administrador é assegurada a percepção de um "pro labore" mensal estabelecido entre os sócios conforme deliberação tomada pela unanimidade do capital social, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

**§4º.** O prazo de duração do mandato do administrador é por tempo indeterminado.

### DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

**Cláusula 6ª.** Pretendendo um dos sócios alienar suas quotas deverá ele primeiramente oferecê-las por escrito à sociedade, informando o preço e condições de pagamento, para que esta querendo exerça seu direito de preferência na sua aquisição.

**§1º.** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da oferta, os sócios remanescentes deverão informar, por escrito, se pretendem proceder à aquisição das quotas ou, ainda, se pretendem indicar terceiros para proceder à aquisição.

**§2º.** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

**§3º.** A sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios, em segundo lugar, terão preferência para a aquisição das quotas se postas à venda por algum dos sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção de suas respectivas quotas, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**§4º.** As quotas não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização da unanimidade do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido no parágrafo 3º desta cláusula.

**§5º.** Caso, por qualquer motivo, ao final do prazo indicado no §1º desta cláusula, as quotas ofertadas não tenham sido alienadas e não haja interesse de qualquer sócio ou terceira parte, os quotistas poderão adotar uma das seguintes medidas: a) não



havendo oposição de sócios detentores de mais de ¼ (um quarto) do capital social, determinar que a sociedade restitua ao sócio que pretenda ceder as quotas o valor destas e de seus haveres, avaliados e pagos na forma prevista neste contrato, mediante processo de redução de capital ou, em havendo condições legais suficientes, mantendo as quotas em tesouraria; ou b) por deliberação de sócios detentores de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, determinar que a sociedade passe ao estado de liquidação, com vistas a sua dissolução.

**§6º.** Salvo se autorizadas por sócios detentores da totalidade do capital social, as alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, reputam-se nulas 'jure et jure', e não produzirão qualquer efeito perante a sociedade.

#### **DA RETIRADA DE SÓCIOS**

**Cláusula 7ª.** Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente e/ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula 8ª.** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 9ª.** O exercício iniciará no dia 10 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício, o administrador procederá à elaboração do inventário e das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado, realizando a distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único** - A sociedade poderá, se assim decidirem os sócios, levantar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre sua distribuição antecipada, total ou parcial e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

#### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 10ª.** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quórum de



instalação será aquele estabelecido no art. 1.074 do Código Civil. Para matérias que dependam de deliberação dos sócios serão tomados os votos de acordo com o previsto no art. 1.076 do Código Civil.

**§1º.** A reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória por correio com AR, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**§2º.** Dispensam-se quaisquer formalidades de convocação quando todos os sócios espontaneamente comparecerem à reunião ou deliberarem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

**§3º.** Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A reunião poderá, se assim decidir a maioria dos sócios presentes, ser dirigida por uma só pessoa, designada coordenador, ao qual caberá também lavrar a ata com o resumo das decisões tomadas.

**§4º.** A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

**§5º.** Nos termos do disposto no §1º do Art. 1.063 do Código Civil, para os casos de destituição ou alteração de poderes de ADMINISTRADOR, incluindo-se o disposto neste parágrafo, se convencionou o quórum especial de 100% (cem por cento) do capital social votante.

**§6º.** As deliberações tomadas em conformidade com o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**§7º.** As reuniões de sócios instalam-se com a presença de sócios representativos de, no mínimo, a maioria do capital social.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 11ª.** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, Código Civil/2002).



**Cláusula 12ª.** Todas as controvérsias originadas ou em conexão com o presente contrato, sua interpretação, de sua execução ou liquidação, serão resolvidas por Arbitragem, de forma definitiva, nos termos do que dispõe o regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Porto Alegre - CBMAE FEDERASUL por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mesmo Regulamento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam a presente alteração e consolidação de contrato social, em uma única via, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-la, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

**IRENE MONTEIRO DE FREITAS**

Representada por procurador:  
Bruno Sartor da Cunha

**ADMIR JOSÉ JUCHNESKI**

Representado por procurador:  
César Augusto da Silva Peres

**ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**

Representada por procurador:  
César Augusto da Silva Peres

